



GUIA PRÁTICO

REEMBOLSO DAS DESPESAS DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Reembolso das Despesas de Funeral
(7007 – v4.32)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?.....	4
D2. Como pode receber?	4
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	4
D4. Prestações indevidamente pagas.....	5
D4.1 Como devolver o valor?	5
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	5
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	6
E – Qual a duração?.....	6
F – Como pedir?	6
F1. Onde pedir?	6
F2. Quais os formulários a preencher?	6
F3. Quais os documentos necessários?.....	6
F4. Prazo para pedir	7
F5. Quando é que me dão uma resposta?	7
G – Posso acumular com outros benefícios?.....	7
G1. Não pode acumular com:	7
H – Quais os deveres e sanções?.....	7
H1. Deveres.....	7
H2. Sanções	7
I – Documentação de apoio.....	7
I1. Legislação Aplicável.....	7
J – Glossário.....	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, de uma só vez**, a quem tiver pago as despesas do funeral da pessoa que faleceu abrangida pelo regime geral ou regime rural da Segurança Social (ex: regime especial de segurança social das atividades agrícolas (RESSAA)), desde que essa pessoa tenha pelo menos 1 dia de contribuições.

B – A quem se destina?

A pessoas que provarem que pagaram as despesas do funeral da pessoa que faleceu.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com a seguinte condição:**

- provar ter pago o funeral, através da apresentação dos originais da fatura e recibo das despesas de funeral. Tanto a fatura como o recibo devem ter o nome da pessoa que pagou e da pessoa que faleceu.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

Se estiver abrangido pelo regime geral da Segurança Social ou regime do seguro social voluntário:

- o valor máximo a receber corresponde a **1.611,39€** (3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);

Se estiver abrangido pelo regime especial de segurança social das atividades agrícolas (RESSAA):

- o valor máximo a receber corresponde a **805,70€** (1,5 vezes o valor do IAS).

Caso tenham sido pagas pensões depois da morte, esses valores serão descontados ao valor do reembolso das despesas de funeral.

Exemplo: O João faleceu em abril de 2025 e, em maio, foi paga uma Pensão de Velhice no valor de 255,25€. Neste caso, o **valor de reembolso** é igual ao **valor que os familiares iam receber para cobrir as despesas do funeral** menos o **valor da Pensão de Velhice**:

Neste caso, o **valor do reembolso** a receber é igual a 1 356,14€ (1.611,39€ - 255,25€).

D2. Como pode receber?

Pode receber o reembolso de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Reembolso das Despesas de Funeral** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Se ainda não tem conta bancária, pode abrir uma conta de SMB em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação e saber se tem direito, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#).

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- *online*, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Poderá o valor ser deduzido em prestações em pagamento ou que venha a receber.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva).**

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

E – Qual a duração?

O reembolso é pago de uma só vez.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Óbito > Reembolso das Despesas de Funeral;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- RP 5076 - Reembolso das Despesas de Funeral;
- RP 5078 - Declaração Ato da Responsabilidade de Terceiro - Subsídio de Funeral/Prestações por Morte/Reembolso das Despesas de Funeral, se a causa da morte foi provocada por acidente;
- RV 1017 - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- RV 1006 - Requerimento de Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social – Cidadã/o Estrangeiro, caso não tenha Número de Identificação da Segurança Social portuguesa.
- RP 5081 – Declaração Carreira do Segurado/Segurado Falecido;
- MG 7 – DGSS – Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social.

Estes formulários / modelos encontram-se *Online* em menu Família > Óbito > Reembolso das Despesas de Funeral > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de Identificação Fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu ou Certidão de Óbito;

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Original do recibo e fatura detalhada da agência funerária, como prova de pagamento das despesas de funeral com o nome da pessoa falecida e da pessoa que faz o pedido, no caso da pessoa que faz o pedido ter pago parte ou totalidade do valor do funeral.

F4. Prazo para pedir

Até **90 dias** a contar da data do registo do óbito que consta na Certidão de Nascimento ou de óbito.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Se for pedido *online*, a informação do estado do pedido será disponibilizada de imediato. Quanto às restantes situações depende da análise de cada pedido.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Não pode acumular com:

- Subsídio de Funeral.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Não prestar falsas declarações.

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o reembolso indevidamente, terá de pagar coimas pelas falsas declarações.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 112/2025/1, de 14 de março

Atualização do montante do/a: a) Abono de família para crianças e jovens; b) Abono de família pré-natal; c) Subsídio de funeral; d) Bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens; e) Subsídio por assistência de terceira pessoa.

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera os montantes do subsídio por morte e o valor do reembolso das despesas de funeral, do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, versão atualizada

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social

J – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

Em 2026 o valor do IAS é 537,13€.